

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP002488/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/03/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007916/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.000953/2013-21  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/03/2013

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A., CNPJ n. 62.258.884/0081-10, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SERGIO ABRAO DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). RUBENS PRADO VALENTIN JUNIOR; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo e aos que forem admitidos, a partir de 01 de outubro de 2012, o piso salarial de **R\$ 897,43 (oitocentos e noventa e sete reais e três centavos)** por mês, ficando excluídos destes pisos os menores aprendizes. A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, etc.), será o que melhor convier à empresa.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados, vigentes em 30 de Setembro de 2012, serão reajustados da seguinte forma a partir de 01 de Outubro de 2012:

- A correção salarial será realizada no percentual de **5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento)** sobre os salários vigentes em 30/09/2012.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A Empresa concederá adiantamento quinzenal, à base de 40% (quarenta por cento) do salário base, a todos os trabalhadores, no 15º dia anterior ao dia do pagamento mensal dos salários.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Por ocasião do pagamento de salários, a empresa fornecerá aos seus empregados, envelopes ou comprovantes de pagamento, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS**

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos descontos sobre os salários do empregado, desde que originários de convênios médicos, farmacêuticos, óticas, seguros gerais, associação recreativa da empresa, de empréstimos pessoais concedidos pelo empregador, sendo suficiente uma única autorização individual e escrita do empregado. Também podem ser objeto de desconto os valores decorrentes de adiantamentos, de dispositivo de Lei, de Contrato Coletivo, de Dissídio e/ou Acordo Coletivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADES SOCIAIS PARA O SINDICATO**

Na forma do Art. 545 da CLT, fica autorizado o desconto em folha de pagamento da contribuição social mensal devida pelos empregados associados do sindicato, na forma da contribuição social mensal, devida pelos empregados associados do sindicato, na forma estatutária, correspondente a 3% (três por cento) do valor do salário do empregado associado, limitada a incidência desse desconto ao valor correspondente a 03 (três) pisos salariais da categoria, pelo que se obriga a empresa a recolher ao referido sindicato, as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante simultânea comunicação escrita ao sindicato com cópia para a Empresa, com antecedência de 03 (três) meses.

## **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Mediante prévia e expressa autorização feita pelo empregado ao Sindicato Profissional que comunicará a empresa, ou ainda, através de assembleias específicas no local de trabalho e/ou sede do sindicato, fica a Empresa obrigada a descontar dos salários dos seus empregados não associados ao Sindicato, a partir do mês de janeiro de 2012 uma contribuição assistencial correspondente a 1% (hum por cento) do salário mensal do Obreiro.

**Parágrafo Primeiro** - Para o empregado associado, a contribuição assistencial será descontada no mês de janeiro de 2012, e apenas neste, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário do Empregado.

**Parágrafo Segundo** - Os valores desta contribuição serão recolhidos pela empresa, até o dia 15 subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes, sob pena, na hipótese de inadimplência, de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento).

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Os salários dos empregados admitidos após a data-base serão reajustados na forma do item 24 da Instrução Normativa nº 04/93 do TST, garantidos os critérios mais favoráveis já aplicados pela empresa.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO**

A Empresa pagará as parcelas do 13º Salário na conformidade da legislação específica, ficando explicito neste acordo a opção dos empregados pela 1ª (primeira) parcela por ocasião das suas férias.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos, feriados, folgas e dias compensados.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados terão as horas extraordinárias remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas nos dias considerados de trabalho normal, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em feriados e dias dedicados, conforme a escala de revezamento referente ao Descanso Semanal Remunerado.

**Parágrafo Segundo** - A empresa fará incidir na remuneração de seus empregados as horas extras habituais para efeito de férias, 13º salário e Descanso Semanal Remunerado, sendo consideradas também para o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma legal vigente.

**Parágrafo Terceiro** - quanto a Empresa compensar as horas no prazo de até 30 dias da data do fechamento do mês correspondente ao evento, fica desobrigada do pagamento de horas extras;

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO AOS SALÁRIOS DO ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS**

**Parágrafo Primeiro** - O Adicional noturno e as horas extras, quando habituais, integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias, do 13º, do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço.

**Parágrafo Segundo** - A transferência do empregado do horário noturno para o horário diurno implica automaticamente na perda do direito ao adicional noturno independentemente da sua habitualidade.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

A empresa se obriga a pagar aos seus empregados os adicionais de insalubridade e periculosidade nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em condições insalubres ou perigosas, apuradas através de perícia técnica, a partir de sua constatação.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Quando o empregado participar de treinamentos e cursos obrigatórios, fora do horário normal de trabalho ou em folgas, a Empresa remunerará estas horas como hora extra. Quando o empregado participar de cursos ou treinamentos facultativos ou não obrigatórios, fora do horário de trabalho a empresa ficará dispensada de remunerar tais horas

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS TREINAMENTO**

Sempre que possível os treinamentos serão realizados durante o horário normal de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - As horas despendidas na participação de treinamentos obrigatórios fora do horário de trabalho serão pagas como extras de acordo com os percentuais previstos em lei. A carga horária das horas de participação em treinamentos facultativos não serão remuneradas como horas extras.

**Parágrafo Segundo** - Quando o treinamento facultativo - não remunerado - necessitar de deslocamento do local de trabalho, a empresa compromete-se a assegurar o transporte e locomoção.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá vale alimentação a todos os empregados abrangidos por este acordo, no valor mensal de R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais), a partir de outubro de 2012, sendo que os empregados receberão crédito na forma de cartão vale-alimentação.

**Parágrafo Primeiro** - Tendo em vista o previsto no “ caput” , será descontado do empregado em folha de pagamento o valor referente a 10% (dez por cento) do valor total dos vales alimentação.

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados afastados por acidente de trabalho a Empresa fornecerá a Vale Alimentação enquanto perdurar o seu afastamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEITÓRIO**

A Empresa fornecerá alimentação balanceada sob supervisão de nutricionista especializada aos empregados da seguinte forma:

- a) a participação dos empregados no custo da refeição será correspondente a 10% (dez por cento) do custo das refeições que fizerem no refeitório, que será descontado em folha de pagamento;
- b) para usufruir do benefício será necessário apenas a apresentação/entrega de vale refeição;
- c) não haverá participação do empregado no custo do desjejum;
- d) a Empresa participará com 90% (noventa por cento) do custo da refeição.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE**

A Empresa fica obrigada a fornecer vale-transporte a seus empregados, na forma da legislação vigente, devendo ser descontado do funcionário 6%, conforme legislação do Vale transporte, com limite máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por mês por empregado, o que for menor.

## **Auxílio Educação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO A APRENDIZAGEM**

A Empresa poderá, a seu critério, definir programa de treinamento prático (on the job) aos seus profissionais, sendo permitido transferi-los por tempo determinado para outras funções ou atividades, não constituindo para tanto desvio de função, sendo considerado como treinamento para futuras posições preparando-os para aproveitamento interno e promoções.

**Parágrafo Primeiro** - O aproveitamento interno e promoções mencionados no parágrafo anterior estarão vinculados a processo de seleção interno para aprovação da ocupação de novas posições. O no programa de treinamento prático não obriga a promoção imediata, sendo certo que é preparatório e facilita o aproveitamento mas não é garantia de promoção.

**Parágrafo Segundo** - Vedada a utilização desta clausula para cobrir férias, estando de acordo entre as partes que a função a ser treinada é necessária a presença do titular do cargo.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO**

A Empresa arcará com 100% (cem por cento) do custo total da Assistência Médica - Plano Básico, de seus empregados e dependentes legais.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS FUNERAIS**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, em um único pagamento, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, apenas uma única vez, o valor equivalente a 1 (hum) salário mínimo vigentes à data do falecimento.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam excluídas desta clausula as Empresas que mantêm seguro de vida em grupo subsidiado, desde que o valor do seguro seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

A empresa subsidiará com 50% (cinquenta por cento) o custo mensal do seguro de vida em grupo, acidentes pessoais, sendo os outros 50 (cinquenta por cento) pagos pelo empregado, ficando autorizado o desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - Fica convencionado entre as partes que, por força do que dispõe expressamente os artigos 7º, incisos VI, e XXVI, e 8º, incisos I, III e VI, todos da Constituição Federal, bem como a Portaria nº 865/95, o benefício acima não se constitui em salário indireto, via de consequência não servindo de base salarial para efeito de recolhimento previdenciário.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO APOSENTADORIA**

Por ocasião de sua aposentadoria voluntária do empregado, a empresa concederá, uma única vez, um auxílio correspondente ao valor de 01 (hum) salário nominal vigente à época, desde que o obreiro possua mais de 10 (dez) anos ininterruptos de trabalho na empregadora.

**Parágrafo Primeiro** - Para se habilitar ao auxílio a que se refere esta cláusula, deverá o empregado no mesmo ato, comunicar por escrito a empresa sua aposentadoria bem como a sua intenção de se afastar por vontade própria do emprego.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO DEMITIDO**

A empresa fornecerá aos seus empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação com indicação do período trabalhado.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO DE DISPENSA**

O empregado dispensado sob alegação de prática de justa causa deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo.

**Parágrafo Primeiro** - Se o trabalhador recusar-se a apor seu ciente na referida carta aviso, essa ciência será atestada por duas testemunhas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Será comunicado pela empresa ao empregado, por escrito e contra recibo, se o aviso prévio será trabalhado ou não.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

A Empresa concederá dispensa do cumprimento do aviso prévio, por parte do empregado despedido, no momento em que este comprovar a obtenção de nova colocação funcional. Nesse caso, não haverá trabalho nem salário pelo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato na data em que o empregado for dispensado do restante do pré-aviso.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregados para cargos já exercidos na empresa, no prazo máximo de 180 dias, não haverá contrato de experiência.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS**

Quando da admissão do empregado, a empresa se obriga a anotar na CTPS a função efetivamente exercida.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO**

A parturiente, após o retorno do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação do filho recém nascido, de acordo com o art. 396 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES**

Em caso de promoção, a empresa ficará obrigada a realizar anotação, na CTPS, da função equivalente exercida pelo empregado, após um período de adaptação de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO**

Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES**

Fica assegurado ao empregado, que as interrupções do trabalho que independam da vontade do trabalhador, inclusive por falta de energia ocorrida durante o expediente, não poderão ser compensadas, ficando-lhes assegurada a remuneração. Quando a interrupção (energia elétrica) for programada, ou ocorrer comunicação tempestiva aos empregados, a empresa poderá criar programa de compensação posterior.

Ficam também assegurados os regimes de trabalho, a saber:

**a)**- Escala de Revezamento dos Trabalhadores nos “Turnos Ininterruptos de Revezamento” - ou Escala "6X2" ou 6X1, 6X2 e 6X3 que na media equivalem a 6X2, conforme tabela de revezamento, nos seguintes horários:

- 07h00min às 15h20min, com 1h para refeição e descanso;
- 15h00min às 23h20min, com 1h para refeição e descanso;
- 23h00min às 07h20min, com 1h para refeição e descanso;

Estando certo entre as partes que considerando o caráter compensatório da Escala 6X2 para Turnos

Ininterruptos de Revezamento, não serão consideradas horas extraordinárias a jornada normal excedente a 6H por dia, conforme previsto Acima.

As horas excedentes a 7H20 (sete horas e vinte) minutos diários serão remuneradas como extras conforme cláusula quinta deste Acordo.

**b)- Horário Administrativo:**

- 07h00min as 17h00min de segunda a quinta feira, e:

- 07h00min as 16h00min as sextas feiras.

Folgas aos sábados e domingos.

Em ambas haverá um intervalo de 01h00min hora para refeição e descanso.

**c)-** Fica desde já acertado entre as partes acordantes que poderá haver alteração, total ou parcial, das escalas e horários constantes desta cláusula, fato este que permitirá a empresa efetuar as mudanças necessárias, de acordo com sua conveniência e necessidade, observando sempre o limite de jornada diária ou semanal, bem como respeitando todos seus aspectos legais, sendo dispensando, desta forma, termos formais de alteração, bastando apenas a comunicação expressa aos trabalhadores.

- As escalas e horários constantes desta cláusula poderão ser objetos de acordo coletivo específico, realizado em separado e, desde que uma das partes manifeste este desejo com 30 dias de antecedência. Findo o prazo, não havendo manifestação de nenhuma das partes, esta cláusula torna-se nula para todos os efeitos.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRAJORNADAS**

O empregador poderá dispensar os empregados da marcação do ponto nos intervalos para descanso e refeição com indicação prévia da jornada normal no cartão de ponto, ou no quadro de horário, neste caso, na hipótese de ponto magnético.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE**

Sem prejuízo de seu salário, é facultado ao empregado ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º Graus, ou Universitários, desde que o exame se realize dentro do horário de trabalho, mediante comunicação prévia por escrito à empresa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário da prova, sujeitando-se, ainda, em igual prazo à apresentação do comprovante de realização do exame.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho da empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de turnos por revezamento, bem como, em compensação de horário, preferencialmente dentro da mesma semana ou até a semana seguinte. Para encontrar o valor da hora normal, no caso de salário mensal, este será dividido por 220 (duzentos e vinte) horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído através deste instrumento o SISTEMA DE BANCO DE HORAS que consiste na compensação da supressão de expediente total ou parcial por interesse dos EMPREGADOS, nos moldes do que dispõe a Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto



2490/98, com as alterações supervenientes, sendo observados os seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro** - Havendo necessidade e em caráter extraordinário, a jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** - Havendo saldo positivo o Banco de Horas será zerado semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho de cada ano.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS ANUAIS**

A concessão das férias anuais será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da remuneração das férias será realizado até 02 (dois) dias antes do início das mesmas;

**Parágrafo Segundo** - A empresa assegura aos seus empregados o direito de não iniciar o período de gozo de férias em dia de sábado, domingo, feriado ou outro dia destinado a descanso, excetuando-se as hipóteses de interesses do próprio empregado e de concessão de férias coletivas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará treinamento com equipamento de segurança e proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres, se houver, e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho, fornecendo os EPI's necessários.

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS**

Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EPI E UNIFORMES E FERRAMENTAS**

A empresa, quando exigidos por lei ou por circunstâncias necessárias para o trabalho, a critério do empregador fornecerá os equipamentos de proteção individual e fardamentos.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado fica obrigado a usar os equipamentos de proteção individual

(EPI's) fornecidos gratuitamente pelo empregador sob pena de sofrer sanções previstas na legislação vigente.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS**

O empregado desligado terá o prazo de 08 (oito) dias para apresentar à empresa os exames médicos demissionais contados da data do recebimento da comunicação do despedimento ou do aviso prévio sob pena de não receber suas verbas rescisórias (NR-7 item 7.4.3.5). Na hipótese de culpa exclusiva do empregado, a empresa ficará isenta do pagamento da multa prevista no art. 477, da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - O exame médico demissional de que trata esta cláusula, será custeado pela Empresa.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato Profissional, desde que contenham o Código Internacional de Doenças (CID), serão comprobatórios para justificar ou abonar as ausências ao trabalho por doença e garantir o pagamento do dia da falta e do respectivo repouso remunerado, respeitadas as disposições legais, sobre a matéria, e com preferência para aqueles emitidos pelo serviço médico da empresa ou convênio por esta contratado.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE**

Em caso de acidente do trabalho, ou mal súbito, a empresa providenciará o transporte do trabalhador para atendimento médico de emergência.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa manterá, pelo menos, uma caixa com material de primeiros socorros.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE**

Ao empregado acidentado do trabalho que, após a alta médica, apresentar redução da sua capacidade laborativa, atestada em documento expedido pela previdência social, serão dadas tarefas compatíveis com sua condição física, não importando a presente cláusula com a dilatação da estabilidade no emprego já prevista em Lei.

### **Relações Sindicais**

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO DO ACORDO**

A empresa se compromete a afixar exemplares deste Acordo em lugar visível, de modo a que todos os interessados possam tomar conhecimento do seu conteúdo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitida a afixação de avisos em quadro próprio da empresa para distribuição de todo o material publicitário de interesse da categoria profissional e do sindicato, desde que com prévia autorização do empregador.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA**

No exercício da fiscalização trabalhista, os agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por representante do Sindicato dos Empregados e da Empresa, se antes assim o desejarem.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR OBREIRO**

No segundo domingo do mês de outubro de cada ano será comemorado o dia da Categoria Profissional, devendo a empresa propiciar meios para brilhantismo da comemoração, de acordo com os recursos disponíveis.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As divergências porventura surgidas com a interpretação ou aplicação deste Acordo, serão esclarecidas pela Superintendência e Justiça do Trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR INFRAÇÃO**

Fica instituída uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por infração À obrigação de fazer, em favor do empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO DO ACORDO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 612 e 615 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OBJETO**

Este Acordo Coletivo de Trabalho - baseado no Art. 611 “ caput” , e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, aplicáveis ao âmbito da Empresa Acordante, estando certo que a Empresa, dada a necessidade de estruturação de atividades e mercados onde atua, possui duas divisões assim denominadas: Cimento e Concreto, e justamente por isto, estas condições de trabalho estão restritas à “ Negócio Cimento”

Por estarem justas e acertadas, e para que produza seus efeitos legais, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a apresentá-lo perante o Posto do Ministério do Trabalho de Cubatão, para que seja procedido o devido registro e arquivamento.

**MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA**

Presidente

**STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS**

**ALMIR MARINHO COSTA**

Secretário Geral

**STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS**

**SERGIO ABRAO DE SOUZA**

Gerente

**CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.**

**RUBENS PRADO VALENTIN JUNIOR**

Diretor

**CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .